



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 264, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dá nova redação ao § 3.º do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 219, de 13 de maio de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1.º O § 3.º do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 219 de 13 de maio de 2015, com redação dada pela Lei Complementar n.º 226, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha da sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada outra forma de recondução.


Artigo 2.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 27 de março de 2019.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

**AUTÓGRAFO Nº 09/2019
DE 26 DE MARÇO DE 2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019
DE 21 DE MARÇO DE 2019**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 10 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 219, DE 13 DE MAIO DE 2015
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA,
ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O
SEGUINTE AUTÓGRAFO:-**


Artigo 1.º O § 3.º do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 219 de 13 de maio de 2015, com redação dada pela Lei Complementar n.º 226, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

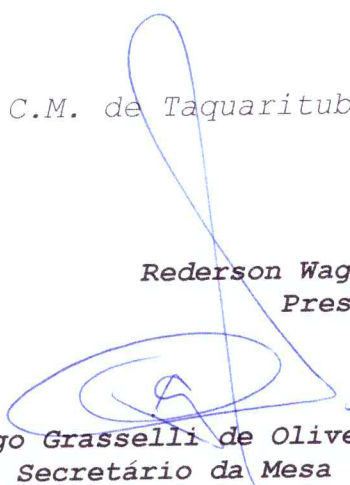
§ 3.º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha da sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada outra forma de recondução.


Artigo 2.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

C.M. de Taquarituba, 26 de Março de 2.019.


Rederson Wagner Siqueira de Oliveira
Presidente da Câmara


Thiago Grasselli de Oliveira
1º Secretário da Mesa


Leni Terezinha de Godoi
2º Secretária da Mesa